



Mensagem nº. 040/2020.

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2020.

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador, apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa do Projeto de Lei que "Autoriza a Procuradoria Geral do Município (PGM) a realizar acordo judicial na Ação Coletiva nº 0011023-29.2018.5.15.0014, tramitando perante a Vara do Trabalho de Limeira, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a Procuradoria Geral do Município (PGM) a realizar acordo no mencionado processo judicial, com vistas a proteger o erário de gastos com pagamento de perícia judicial, ou mesmo com o pagamento em parcela única, uma vez que o Município de Cordeirópolis já realiza na atualidade o pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo (40% sobre o salário mínimo), com relação aos ocupantes do emprego permanente de Auxiliar de Serviços Gerais, com base na mudança da redação da Súmula nº 448 do Superior Tribunal do Trabalho (TST), por meio da Resolução 194/2014.

Insta informar que o Município de Cordeirópolis foi demandado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais em razão de valores retroativos (últimos 5 anos), uma vez que até março de 2018 o pagamento do adicional estava vinculado ao grau médio (20% sobre o salário mínimo), quando o setor de Segurança do Trabalho desta municipalidade entendeu que deveria ocorrer a majoração.

Trata-se de verba alimentar, cujo pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas, a partir do mês de fevereiro de 2021, devendo o acordo ser homologado pela Justiça do Trabalho de Limeira.

continua

PROTOCOLO Nº  
01142 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 07/12/2020 HORA: 15:33

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a Procuradoria Geral do Município (PGM) a realizar acordo judicial a Ação Coletiva nº 0011023-29.2018.5.15.0014,

35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000  
[cordeiropolis.sp.gov.br/](http://cordeiropolis.sp.gov.br/) CNPJ: 44.660.272/0001-93



Desta forma, no intuito de atender ao interesse público, e, principalmente, gerar economia aos cofres municipais, é necessária a aprovação do Projeto de Lei, que deverá dar amparo legal ao acordo.

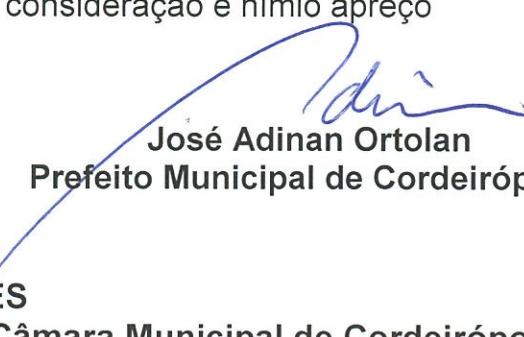
O Projeto de Lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

**Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

E por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa Magnânima **Casa Legislativa**, em face da matéria aqui tratada.

Diante da urgência na solução do litígio, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos **Nobres Vereadores** dessa **Casa de Leis**, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A  
Exma Senhora  
**CASSIA DE MORAES**  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 37, de 07 de dezembro de 2020.

**Autoriza a Procuradoria Geral do Município (PGM) a realizar acordo judicial a Ação Coletiva nº 0011023-29.2018.5.15.0014, tramitando perante a Vara do Trabalho de Limeira, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Veredores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º - Fica a Procuradoria Geral do Município (PGM) autorizada a realizar acordo judicial na Ação Coletiva nº 0011023-29.2018.5.15.0014, tramitando perante a Vara do Trabalho de Limeira, em que figura no pólo ativo o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais, e no pólo passivo o Município de Cordeirópolis, desde que o pagamento ocorra em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o pagamento deverá ocorrer a partir de fevereiro de 2021.**

**Art. 2º - O acordo versará sobre o pagamento das diferenças retroativas do adicional de insalubridade, do grau médio para o grau máximo, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, com relação aos empregados públicos ocupantes do emprego permanente de Auxiliar de Serviços Gerais, uma vez que o Município de Cordeirópolis já realiza tal pagamento nos dias atuais.**

**Art. 3º - O acordo dependerá de homologação por parte do juízo laboral, devendo ser efetivado com a parte interessada e/ou advogado que a represente na fase executiva do aludido processo judicial.**

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

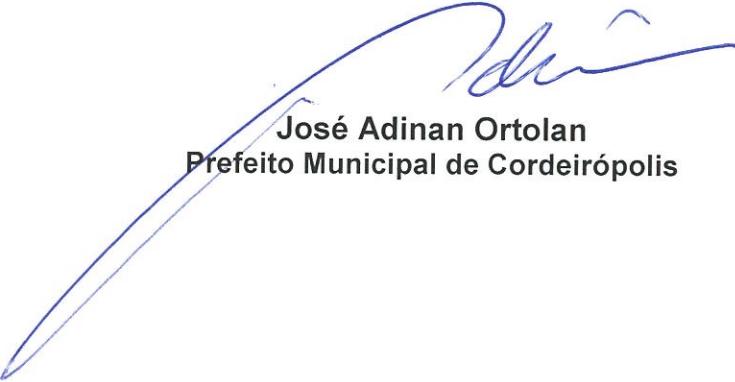
Projeto de Lei nº

continuação

fls. 02

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos    de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município

  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2020.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 30 de novembro de 2020

JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Autorizar acordo de parcelamento processo trabalhista de Auxiliares de Serviços Gerais;

**JUSTIFICATIVA:** Efetuar acordo diminuindo custas com honorários periciais e atualizações monetárias;

**ESTIMATIVA DE GASTOS :** 10 meses (Jan à Out/2021);

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Valor total do acordo	0	397.698	0
(%) s/ RCL	0,00%	0,26%	0,00%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	152.000.000	155.000.000	160.000.000

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 17. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	0	397.698	0
Recursos Vinculados			
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>397.698</b>	<b>0</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

( x ) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual – 2018 à 2021  
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

( ) INADEQUADO

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

( x ) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2021

( ) INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 30 de novembro de 2020

  
RENATO MARCELO MASCARIN  
Contador  
CRC/SP 166.142